SOLICITAÇÃO Nº 34/2026
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi pautada pela observância rigorosa das diretrizes legais vigentes, com foco especial no cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021 e das exigências contidas no ***artigo 5º da Instrução Normativa nº 22/2015 do TCE/SC***. Por se tratar de uma delegação de serviço público sob o regime de concessão, o documento detalha as análises técnicas, econômicas e operacionais que se fazem necessárias para assegurar a conformidade do projeto e a segurança jurídica da futura contratação, garantindo que o planejamento atenda plenamente aos parâmetros normativos estabelecidos pelos órgãos de controle.

- ***Do ato da autoridade competente, devidamente motivado, determinando a elaboração dos estudos/projetos ou, no caso de PMI, a devida autorização ao parceiro privado para a realização dos estudos e projetos (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea "c", da IN 22/2015);***

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 22/2015, foi previamente emitido ato da autoridade competente, devidamente motivado, autorizando a elaboração dos estudos e documentos necessários à análise da viabilidade da concessão dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores.

Os estudos e demais informações encontram-se consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF) e no Termo de Referência (TR), os quais apresentam as justificativas da contratação, as necessidades operacionais, os aspectos técnicos e os parâmetros para a futura execução do serviço. O EVTEF, especificamente, consolida a demonstração de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira da concessão, acompanhado dos Anexos I (Memória Econômico-Financeira Consolidada), II (Matriz de Alocação de Riscos), III (Quadro de Atendimento à IN 22/2015) e IV (Legenda dos Dados Numéricos), devendo ser lido em conjunto com este ETP.

O referido ato da autoridade competente encontra-se anexado aos autos do presente processo administrativo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 22/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

- ***Parecer jurídico devidamente fundamentado, baseado em relatório sobre a admissibilidade de contratação do objeto pretendido sob a forma de PPP ou Concessão Comum (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea "b" da IN 22/2015):***

Para fins de atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 22/2015, após a finalização do Estudo Técnico Preliminar – ETP e a elaboração dos demais documentos que instruem o processo administrativo, especialmente o Termo de Referência e os anexos pertinentes, tais documentos serão encaminhados para análise jurídica, visando à elaboração de parecer jurídico devidamente fundamentado.

O referido parecer terá por objetivo analisar a admissibilidade jurídica da adoção do modelo de concessão comum para a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Palmitos/SC, à luz da legislação aplicável e com base nos documentos técnicos que instruem o processo. Após sua emissão, o parecer jurídico será devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de **serviços de remoção ou recolha por guincho, retenção, depósito, estadia e guarda de veículos automotores localizados ou apreendidos em decorrência de infração de trânsito ou de procedimentos de apreensão pelos órgãos de segurança pública, de acordo com as respectivas atribuições legais**, para fins de aplicação das medidas administrativas ou judiciais e penalidades cabíveis nas vias públicas do Município de Palmtis/SC, conforme disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

1.2. O Código de Trânsito Brasileiro confere aos órgãos executivos de trânsito municipais a competência para adotar e executar medidas administrativas de remoção e depósito de veículos, quando constatadas irregularidades que impeçam sua permanência na via pública. A ausência de estrutura adequada para o cumprimento dessas atribuições inviabiliza o exercício pleno dessa competência legal, prejudicando o interesse público e a ordem no trânsito. Diante disso, o Município reconhece a necessidade de garantir estrutura adequada para o cumprimento dessas atribuições, de modo que os serviços sejam prestados com a qualidade e eficiência exigidas pela legislação, assegurando também sua transparência e controle.

1.3.Atualmente, o Município de Palmitos/SC possui a legislação necessária e o marco regulatório já estabelecido, conforme as disposições legais aprovadas. No entanto, não dispõe de estrutura administrativa própria para a execução dessas atividades. Essa ausência compromete diretamente a efetividade da fiscalização de trânsito, a organização da circulação viária e a aplicação das medidas administrativas previstas em lei, gerando impactos negativos à segurança pública, à mobilidade urbana e à proteção ambiental, sobretudo em relação a veículos abandonados, acidentados ou estacionados irregularmente em espaços públicos. A criação e implementação de uma estrutura formalizada e regulamentada são essenciais para garantir a efetiva execução desses serviços, assegurando que sejam realizados de forma organizada, legal e em conformidade com as exigências normativas vigentes.

1.4.A concessão dos serviços públicos acima identificados está fundamentada na Lei municipal 3.307/2009, com a regulamentação pelo Decreto Municipal nº 123/2025 e no Convênio de Trânsito n. 0051/DETRAN/ASJUR/2022, firmado pelo Município de Palmitos com o DETRAN, Polícia Civil de Santa Catarina e Polícia Militar de Santa Catarina, com supedâneo, ainda, em razões de fato e de direito, a seguir expostas:

1.3.1. **Cumprimento da legislação:** A legislação estabelece que veículos envolvidos em infrações graves ou que apresentam riscos à segurança devem ser removidos e guardados em um local apropriado.

1.3.2. **Segurança viária:** A remoção de veículos infratores contribui para a segurança nas vias públicas, especialmente em situações onde um veículo pode representar um obstáculo ou perigo.

1.3.3. **Desestímulo à infração:** A possibilidade de ter o veículo apreendido e removido para um pátio pode funcionar como um desestímulo para motoristas que consideram cometer infrações de trânsito.

1.3.4. **Organização e controle:** Utilizar pátios especializados permite que as autoridades tenham um controle mais efetivo sobre os veículos removidos, facilitando a organização, a fiscalização e a devolução dos veículos aos proprietários após o cumprimento das penalidades previstas em lei.

1.3.5. **Custódia e responsabilidade:** Os pátios são responsáveis por manter os veículos de maneira segura e adequada durante o período em que estão sob sua custódia. Isso assegura que os veículos não sofram danos e que sejam devolvidos aos proprietários em condições adequadas.

1.3.6. **Procedimentos legais:** O uso de pátios específicos também facilita os procedimentos legais associados à remoção e apreensão de veículos, garantindo que os processos sejam realizados de acordo com a legislação vigente. Com a concessão, espera-se alcançar uma série de objetivos estratégicos, dentre os quais se destacam a melhoria na eficiência dos serviços prestados permitindo regularizar e aperfeiçoar os serviços contribuindo para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

- Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado, com a discriminação dos custos correspondentes (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea "e" da IN 22/2015):

Conforme o diagnóstico apresentado no item 1.3, o Município de Palmitos/SC não realizou investimentos em infraestrutura de pátio ou guinchos, o que evidencia a necessidade de estruturação adequada para a execução desses serviços.

1.4. As situações que demandam a adoção dessas medidas são recorrentes e variadas, abrangendo desde o estacionamento irregular em locais proibidos até a presença de veículos abandonados, envolvidos em acidentes ou com pendências legais que determinem sua apreensão. Em todos esses casos, a ineficiência na remoção e guarda acarreta prejuízos à coletividade, podendo gerar riscos à segurança viária, à salubridade pública e à imagem institucional do Município como ente fiscalizador.

1.5. A necessidade de conformidade legal e administrativa é evidente, uma vez que a execução desses serviços deve seguir os critérios e tarifas estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 123/2025, garantindo a transparência, a regularidade e o controle necessários. A formalização e regulamentação dessas atividades permitirão ao Município cumprir adequadamente as políticas públicas de trânsito e assegurar que os serviços sejam realizados de forma eficaz e em conformidade com os parâmetros legais.

1.6. A carência de instalações físicas adequadas para depósito, de equipamentos de remoção e de equipe técnica capacitada dentro da estrutura administrativa municipal representa um obstáculo constante à atuação dos órgãos de fiscalização. Situações emergenciais, veículos de grande porte ou casos que exigem armazenamento prolongado até regularização ou leilão evidenciam a necessidade de disponibilizar meios materiais e humanos para a execução contínua e eficiente desses serviços.

1.7. Assim, constata-se a necessidade pública concreta e permanente de garantir a execução regular dos serviços de remoção, transporte, guarda e leilão de veículos automotores no Município de Palmitos/SC, como medida indispensável para o cumprimento das normas de trânsito, a preservação da segurança pública, o ordenamento urbano e o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse coletivo previstos na Constituição Federal e na legislação de trânsito vigente.

- Relatório com indicação preliminar dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob PPP ou Concessão Comum, em relação à contratação nos termos da Lei (federal) n. 14.133/2021; (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea "d" da IN 22/2015):

Conforme descrito nos itens 1.4 a 1.7, a opção pela concessão comum visa a eficiência na fiscalização e à segurança viária, superando o modelo de prestação direta por não exigir investimentos imediatos do erário municipal e transferir a expertise operacional ao privado. A inclusão neste tópico demonstra que a necessidade pública é melhor atendida pelo regime de concessão do que por uma contratação de serviços comum.

2.**Requisitos da contratação.**

2.1. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços que serão prestados, bem como, deverá prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.1.1. Além disso, a Concessionária deverá ainda:

I - assumir a responsabilidade por todos os compromissos e obrigações estabelecidas na Lei, neste Decreto e no edital de licitação, com relação aos serviços que serão prestados;

II - ter local apropriado, iluminado e cercado com sistema de vigilância, monitoramento e segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos, com a finalidade de garantir o atendimento das chamadas em, no máximo 30 (trinta) minutos, garantindo a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos;

III - zelar pela total segurança dos veículos removidos ou recolhidos e depositados, assumindo a condição de depositário fiel;

IV - possuir um pátio que aloje no mínimo 100 (cem) veículos, sendo que 25% destes em área coberta.

V - receber todos e quaisquer veículos automotores, de acordo com o art. 96 da Lei federal 9.503/1997, quando apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto os de tração animal;

VI - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto em Decreto do Município;

VI - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada;

VII - possuir um sistema de registro e controle dos veículos depositados, com, no mínimo, a identificação do veículo, o nome, o endereço, o número da carteira de identidade e do CPF do condutor ou do proprietário, a data do recebimento e a data da saída do veículo;
VIII - realizar o processo de remoção de forma cuidadosa, afim de evitar quaisquer danos ao veículo;
IX – transladar os veículos apreendidos até o pátio de apreensões, pelo serviço de guincho, após a lavratura do documento pertinente pelos agentes da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, com a descrição das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante o período de depósito;
X - zelar pelos veículos colocados sob sua responsabilidade, em guarda e depósito, mantendo-os no estado descrito no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
XI – efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a implantação e manutenção do pátio de apreensões e aqueles necessárias para a prestação dos serviços públicos, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes, entre outros;
XII - acionar imediatamente o veículo guincho disponível e que esteja o mais próximo do local solicitado, após a chamada dos agentes da autoridade policial, informando os dados do guincho e do condutor que irá atendê-lo;
XIII - indicar o responsável para recebimento de veículos a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em sábados, domingos e feriados;
XIV - manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
XV - manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;
XVI - liberar o veículo apreendido somente com autorização prévia e escrita da autoridade competente;
XVII - não permitir a entrada no pátio de apreensões de pessoas estranhas ou sem autorização prévia;
XVIII - fazer o pagamento do valor da concessão ao Município de Palmitos, até o décimo dia útil de cada mês, no valor correspondente à porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com os serviços prestados, conforme proposta da licitante vencedora na Concorrência, não inferior a 10% (dez por cento) — piso mínimo fixado no art. 4º, XIX, do Decreto Municipal nº 123/2025 —, sem desconto de qualquer verba, despesa ou tributo;
O EVTEF que acompanha este ETP (Seção 10) recomenda, com base em levantamento de mercado junto a municípios catarinenses que promoveram concorrências para objeto semelhante, a adoção de 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) como percentual de referência para fins de disputa no edital, valor superior ao piso legal de 10% fixado no Decreto Municipal nº 123/2025.
XIX - apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos e encaminhar para a para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, contendo o tipo do veículo, placas e demais características importantes à identificação dos mesmos;
XX - disponibilizar linha telefônica para atendimento ao público;
XXI – controlar os veículos que não foram objeto de regularização no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, os quais estarão sujeitos a leilão, pelo DETRAN/SC;
XXII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências do instrumento convocatório;
XXIII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação;
XXIV - manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
XXVI – prestar os serviços de remoção dos veículos automotores em tempo não superior a 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação da autoridade de trânsito:
XXVII – manter motoristas, devidamente habilitados, para operar os caminhões- guincho, os quais deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
XXVIII – garantir que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a

segurança e visualização no período diurno e noturno;
XXIX – manter o pátio para depósito dos veículos apreendidos, em perfeitas condições de operacionalidade, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à segurança, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho.
XXX - Atendimento imediato às solicitações de remoção realizadas pela Polícia Militar, Polícia Civil e
demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, com tempo de resposta compatível com a urgência das
ocorrências.
XXXI - Seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos aos veículos recolhidos durante todas as fases do serviço (transporte, guarda e depósito).
2.2. A concessionária não poderá terceirizar a prestação dos serviços públicos contratados, devendo prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
2.3. Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos apreendidos, removidos e depositados nos termos da lei, Decreto e licitação, desde que não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.

- Critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "j" da IN 22/2015):
Os requisitos estabelecidos nos itens VII (sistema), XXVI (tempo de resposta) e XV (disponibilidade 24h) servirão como indicadores para aferir a qualidade do serviço prestado pela futura concessionária. Este tópico apresenta os requisitos técnicos e operacionais descritos nos itens 2.1 a 2.14, que estabelecem os parâmetros mínimos de qualidade, tempo de resposta e segurança. Tais exigências fundamentam os indicadores de desempenho a serem aplicados na fiscalização contratual, garantindo que a execução atenda ao interesse público e aos padrões de eficiência exigidos pelo TCE-SC.
2.4. Responsabilidade pela guarda, conservação e integridade dos veículos desde a remoção até sua liberação ou leilão, assumindo integralmente os riscos durante esse período.
2.5. Adoção de medidas que garantam a preservação dos veículos durante o depósito, incluindo proteção contra intempéries, furtos e danos.
2.6. Atendimento integral às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Municipal nº 3.307/2009, do Decreto Municipal nº 123/2025 e demais legislações aplicáveis, inclusive ambientais, urbanísticas e de segurança.
2.7. Todos os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, sendo vedado o uso de itens danificados, desgastados ou que comprometam a segurança da operação.
2.8. A contratada deverá manter plano de contingência que contemple a disponibilidade de equipamentos reservas e pessoal técnico de sobreaviso, com capacidade de substituição imediata em caso de falhas ou avarias, de modo a não comprometer a prestação dos serviços.
2.9. contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados aos veículos, a bens públicos ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte, montagem, desmontagem, operação ou guarda. Os custos para reparação, substituição ou indenização serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

- Tratamento de riscos, contendo: identificação; memória de cálculo do valor de riscos; indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária; matriz consolidada, explicitando riscos, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "i" da IN 22/2015):
O tratamento de riscos deste ETP é consolidado na Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo II do EVTEF, que identifica 17 (dezessete) eventos de risco — incluindo danos aos veículos, furtos no pátio, variação ordinária e extraordinária da demanda, ausência de estrutura prévia do licitante, inadimplência dos usuários, contaminação ambiental, sinistros, falhas operacionais, responsabilidade civil, indisponibilidade de sistemas e variação de custos, entre outros —, com a respectiva alocação (concessionária, Poder Concedente ou compartilhado), impactos potenciais, medidas de mitigação,

medidas compensatórias e hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Conforme a Matriz, os riscos ordinários de danos aos veículos, furtos no pátio e variação ordinária de demanda são integralmente transferidos à concessionária, que deverá manter seguro (item XXXI) para cobertura de sinistros.
2.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Pública Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes, inclusive realizar eventuais ajustes, correções ou complementações nos serviços, sempre que necessário, sem ônus adicional ao Município.
2.11. A contratada deverá fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade com a legislação vigente.
2.12. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou inadequações nos serviços prestados, a contratada deverá refazer os procedimentos às suas expensas, sem custos adicionais para o Município, assegurando a conformidade com as exigências pactuadas.
2.13. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e encargos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, respeitando os prazos e locais definidos pelos órgãos requisitantes.

3. **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**
3.1. Diante da demanda da Administração Pública Municipal de Palmitos/SC relacionada à serviços de remoção ou recolha por guincho, retenção, depósito, estadia e guarda de veículos automotores localizados ou apreendidos em decorrência de infração de trânsito ou de procedimentos de apreensão pelos órgãos de segurança pública, de acordo com as respectivas atribuições legais, identificou-se a necessidade de dispor de estrutura adequada que garanta a boa execução e organização dessas atividades, com qualidade, segurança, eficiência e respeito à legislação vigente. Considerando essa necessidade, foram analisadas duas alternativas viáveis para suprir tais demandas:
01 – Contratação, mediante concessão de serviço público, de empresa especializada, abrangendo o transporte, guarda, depósito de automotores apreendidos, com remuneração proveniente das tarifas cobradas dos usuários e repasse de percentual ao Município.
02 – Estruturação interna do Município para execução direta dessas atividades, o que envolveria a aquisição definitiva de equipamentos de guincho, veículos, construção ou locação de pátio adequado, além da criação de equipe técnica própria, disponível 24 horas, com pessoal capacitado para remoção, guarda, controle administrativo e realização de leilões.
3.2. Ao analisar as alternativas sob a ótica técnica, econômica e operacional, observa-se que a criação de estrutura própria demandaria um elevado investimento inicial por parte do Município, incluindo não apenas a aquisição de equipamentos e construção de pátio, mas também a criação de cargos ou funções específicas, capacitação continuada dos servidores, manutenção constante do acervo de equipamentos, estrutura de armazenamento e logística permanente para operação 24 horas. Além disso, seria necessário manter equipe de sobreaviso, com pagamento de adicionais noturnos, horas extras e demais encargos trabalhistas, gerando custos fixos elevados mesmo em períodos de baixa demanda.

- ***Explicitação da potencial relação custo-benefício, apresentando comparação objetiva entre a contratação por PPP ou Concessão Comum e a melhor opção possível entre as demais modalidades de contratação (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "k" da IN 22/2015):***
Conforme comparativo dos itens 3.2 a 3.4, a concessão comum apresenta melhor custo-benefício que a execução direta ou a contratação de serviços comum, pois elimina custos fixos (item 10.1.3) e gera receita de outorga (item 6.6), mantendo o nível de desempenho pretendido sem risco fiscal para o Município. Desta forma, nota-se que foi atendido o objetivo de demonstrar que a concessão foi escolhida por ser a via mais econômica e eficiente após comparação técnica.
3.3. Por outro lado, a concessão de serviços especializados apresenta vantagens significativas, permitindo que o Município tenha acesso a profissionais qualificados, equipamentos modernos e infraestrutura adequada, sem necessidade de investimento inicial em bens permanentes. Essa modalidade proporciona maior flexibilidade na gestão da atividade, uma vez que os serviços podem

ser ajustados conforme a real necessidade, evitando acúmulo de bens, gastos com manutenção ou obsolescência de equipamentos. Além disso, possibilita que as ações de fiscalização de trânsito sejam realizadas com padrão técnico e operacional satisfatório, promovendo a segurança viária e o ordenamento urbano.
3.4.Em relação ao serviço de pátio e guincho pelo Município de Palmitos/SC, a concessão torna-se uma alternativa vantajosa por diversos motivos, sendo que os principais são:
3.4.1.Evitar a necessidade de investimentos em estrutura física, equipamentos e contratação de pessoal próprio para pátio e garagem de guinchos;
3.4.2. O Município não precisará arcar com custos de manutenção, seguro, impostos e depreciação associados aos veículos e ao espaço físico;

3.4.2.1. ***Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado, com a discriminação dos custos correspondentes (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea "e" da IN 22/2015):***
No item 3.1, dispõe-se que o Município de Palmitos/SC não realizou investimentos prévios em infraestrutura de pátio ou guinchos. Assim, não há custos ou obras a serem indenizados ou considerados no cálculo da outorga. Conforme verificado no item 3.4.1 e 3.4.2., o Município de Palmitos/SC não possui histórico de investimentos em infraestrutura própria para este objeto. Assim, declara-se a inexistência de despesas anteriores a serem indenizadas, justificando a necessidade de novos investimentos integralmente por conta da futura concessionária.
3.4.3. Empresas especializadas podem oferecer melhores propostas de repasse de percentuais arrecadados devido ao volume de serviços que realizam e à economia de escala;
3.4.4. Uma empresa concessionária pode lidar com picos de demanda sem que o Município precise contratar mais funcionários ou adquirir mais equipamentos;
3.4.5.Resposta rápida a chamados de guincho, essencial em situações de emergência, sem necessidade do Município disponibilizar servidores em regime de plantão ou sobreaviso com ônus de pagamento de horas extras e adicional noturno;
3.4.6.Empresas especializadas possuem pessoal treinado e equipamentos adequados para as operações, garantindo maior probabilidade de serviço de qualidade, atendendo aos padrões e regulamentos exigidos;
3.4.7. Questões legais, como danos aos veículos durante o guinchamento ou problemas com armazenamento, ficam sob responsabilidade da empresa concessionária.
3.5. Considerando todos os aspectos avaliados, observa-se que a concessão de serviços técnicos especializados de transporte, guarda, depósito atende de forma mais eficaz e eficiente ao interesse público, sobretudo por se adequar à realidade operacional do Município, respeitar os limites orçamentários e permitir uma resposta mais ágil e qualificada às demandas da Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.
3.6.Por fim, verificou-se, por meio de levantamento de mercado e análise de contratações similares em outros municípios, que há oferta suficiente de fornecedores capacitados a prestar tais serviços, sendo possível identificar empresas atuantes no ramo com capacidade técnica e disponibilidade para atendimento da demanda. Dessa forma, confirma-se a viabilidade da concessão, bem como a adequação da solução proposta às práticas correntes da Administração Pública.
3.7.O EVTEF que acompanha este ETP (Seções 6, 7 e 9) demonstra, mediante dois cenários referenciais de custo (licitante que já possui pátio e caminhão-guincho versus licitante que não possui estrutura prévia), que a atratividade econômica da concessão depende diretamente da situação patrimonial do licitante, sendo economicamente mais vantajosa para empresas já estruturadas no ramo, inclusive as que atendem outros municípios da região a partir da mesma estrutura. Recomenda-se, portanto, que o edital admita expressamente a comprovação de estrutura já existente (própria, locada ou compartilhada) como forma de habilitação técnica, sem prejuízo da participação de novos entrantes.

- Relatório de avaliação preliminar do mercado, demonstrando capacidade, vantagem e interesse da iniciativa privada (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea "f" da IN 22/2015):
A análise comparativa constante no item 3.6, que utiliza como parâmetro municípios catarinenses similares (item 6.5. – Águas de Chapecó, Capinzal e Pinhalzinho), demonstra a maturidade do mercado para este objeto e o interesse do setor privado no modelo de concessão onerosa proposto.

Projeção de custo das obras e investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração; Cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alíneas "b" e "c" da IN 22/2015):
Considerando que a concessão prevê a utilização de pátio privado a ser disponibilizado pela contratada (item XV), conforme alternativa apresentada (alternativa 1), a mesma torna-se a solução mais adequada, pois não haverá aplicabilidade de custos de obras públicas, interferências ou desapropriações por parte do Município. O investimento em infraestrutura será integralmente privado, com data de referência baseada no mercado atual (2025/2026). A escolha desta solução deixa claro que a Administração não terá gastos com obras ou terrenos, transferindo o ônus do investimento à concessionária.

4. **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**
4.1. Com base na necessidade da Administração Pública Municipal de Palmitos/SC de executar medidas administrativas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal, e considerando a inexistência de estrutura própria suficiente e adequada para atender a essas demandas com a qualidade e agilidade exigidas, a solução tecnicamente mais viável consiste na concessão de serviço público para execução de **remoção ou recolha por guincho, retenção, depósito, estadia e guarda de veículos automotores localizados ou apreendidos em decorrência de infração de trânsito ou de procedimentos de apreensão pelos órgãos de segurança pública**.
4.2. O serviço de transporte, guarda, depósito de veículos consiste na remoção, guarda e disponibilização de veículos apreendidos ou removidos por autoridades competentes do Município de Palmitos/SC, compreendendo as seguintes atividades:
4.2.1. **Transporte/Remoção:** Prestar serviço de guincho para remoção de veículos estacionados irregularmente, abandonados, envolvidos em acidentes ou objeto de medidas administrativas, tanto no perímetro urbano quanto rural, transportando-os de forma segura e adequada para o pátio designado, conforme solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil ou outros órgãos competentes;
4.2.2. **Guarda e Depósito:** Receber e guardar os veículos removidos em local seguro e devidamente estruturado, mantendo um sistema de controle eficiente para o registro, acompanhamento e liberação dos veículos, conforme determinações legais e administrativas;
4.2.3. **Custódia Diária:** Manter os veículos sob custódia em condições adequadas de preservação, segurança e higiene, garantindo que não sofram deterioração, furtos ou danos durante o período de depósito;
4.2.4. **Leilão Público:** Realizar, quando aplicável, leilões públicos de veículos não reclamados, irrecuperáveis ou objeto de medidas legais, observando todos os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.
4.2.5. A exigência de que o pátio de depósito e guarda de veículos apreendidos esteja localizado a uma distância máxima de 35 km, por via rodoviária, da sede da Prefeitura Municipal de Palmitos/SC, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, visando garantir a eficiência, segurança e continuidade do serviço concedido. A limitação de distância tem por finalidade assegurar que o tempo de resposta às ocorrências de remoção e recolhimento de veículos não ultrapasse 30 (trinta) minutos, conforme previsto nas diretrizes operacionais do edital e no Termo de Referência. Este tempo é considerado compatível com a realidade urbana e rural do Município, especialmente em situações que demandam pronta atuação do poder público (ex.: acidentes com bloqueio de via, infrações graves, abandono de veículos, entre outros).

4.2.5.1. ***Eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "f" da IN 22/2015):***
A solução foca na receita tarifária principal (item 6.2). Eventuais receitas acessórias (como a venda de materiais recicláveis provenientes de veículos inservíveis no leilão) serão revertidas conforme previsto no item 4.2.4, sem prejuízo do repasse de outorga ao Município. Essa medida demonstra que a Administração considerou todas as formas de ganho econômico dentro do objeto.
4.3. No que se refere aos serviços de transporte/remoção, a solução contempla a disponibilização de equipamentos de guincho, bem como a operação técnica durante o transporte, garantindo a integridade do veículo removido. Além disso, deverá ser assegurado atendimento 24 horas, com equipe capacitada

para atendimento imediato às solicitações dos órgãos competentes.
4.4. Já em relação à guarda e depósito, a solução envolve a manutenção de pátio adequadamente estruturado, com vigilância permanente, iluminação, cercamento, controle de acesso, sistema informatizado de gestão, cobertura parcial e demais requisitos que garantam a segurança e preservação dos veículos custodiados. Também estão incluídos os serviços de controle administrativo, emissão de documentos, atendimento aos proprietários e suporte aos órgãos requisitantes.
4.5. A execução desses serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica e valorização do interesse público, assegurando o cumprimento rigoroso da legislação de trânsito e das normas municipais. Os equipamentos e instalações deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e adequação às normas técnicas aplicáveis.
4.6. A prestação dos serviços de transporte, guarda, depósito e leilão deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas e operacionais indicadas pela Administração, pela Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes, bem como respeitar os prazos legais estabelecidos. Além disso, a concessionária deverá prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitada, realizar eventuais ajustes ou complementações e garantir total suporte durante a execução dos serviços, sem repasse de custos adicionais à Administração.
4.7. A adoção dessa solução permite ao Município atuar com maior eficiência, agilidade e qualidade na execução das medidas administrativas de trânsito, assegurando a correta aplicação da legislação e promovendo a segurança viária e o ordenamento urbano, ao mesmo tempo em que se evita a imobilização de recursos públicos com aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura de utilização contínua e especializada.

5. **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**
5.1. As estatísticas fornecidas pela Polícia Militar de Palmitos (Ofício OF/PMSC/2026/61595) indicam que, nos anos de 2024 a 2026 (dados de 2023 indisponíveis no sistema da Corporação), foram apreendidos e removidos ao depósito, em decorrência de infrações de trânsito, acidentes e abandono, os seguintes quantitativos de veículos, acrescidos da estimativa de 1 veículo/mês relativa a apreensões como objeto de crime, de competência da Polícia Civil:

Categoria	Média histórica anual (PM+PC)	Projeção anual (+15%)
Remoção/Guarda – Motocicletas	23	27
Remoção/Guarda – Automóveis	58	67
Remoção/Guarda – Caminhonetes	2	2
Remoção/Guarda–Ônibus/Caminhões	1	1

5.2. Considerando as informações prestadas pela Polícia Militar de Palmitos (Ofício OF/PMSC/2026/61595) e a demanda adicional decorrente de apreensões como objeto de crime, de competência da Polícia Civil, verifica-se uma demanda histórica média anual de aproximadamente 23 motocicletas, 58 automóveis, 2 caminhonetes e 1 ônibus/caminhão, totalizando 84 veículos/ano (média de 7 veículos/mês: 6 da Polícia Militar e 1 da Polícia Civil). Paralelamente, observa-se uma tendência de ampliação da frota veicular na região (Tabela 1.3 do EVF), aliada à intensificação das ações de fiscalização e segurança viária previstas para os próximos anos.

- Projeção detalhada da demanda (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "a" da IN 22/2015):
Os dados estatísticos apresentados neste item compõem a memória de cálculo analítica baseada no histórico informado pela Polícia Militar de Palmitos (Ofício OF/PMSC/2026/61595: 55 veículos em 2024; 23 em 2025, ano atípico em razão da interrupção do contrato de guincho e pátio então vigente; e 42 veículos entre janeiro e julho de 2026) e pela estimativa de demanda adicional da Polícia Civil (1 veículo/mês), consolidada na Seção 4 do EVTEF, e na projeção de crescimento de 15% para os anos subsequentes, atendendo diretamente à exigência de fundamentar a escala do negócio com dados reais e projeções técnicas.
5.3. Dessa forma, adota-se uma estimativa técnica de aumento de 15% (quinze por cento) no volume anual de veículos removidos. Com esse acréscimo, projeta-se que a demanda anual poderá atingir aproximadamente:

5.3.1.Motocicletas: 23 → 27 unidades/ano.
5.3.2.Automóveis: 58 → 67 unidades/ano.
5.3.3.Caminhonetes: 2 → 2 unidades/ano.
5.3.4.Ônibus/Caminhões: 1 → 1 unidade/ano.
5.4. Esse crescimento projetado serve como base para dimensionar a estrutura mínima que deverá ser disponibilizada pela concessionária, em especial no que tange à:
5.4.1.Capacidade do pátio de depósito;
5.4.2.Disponibilidade de veículos para remoção adequados a cada tipo de automóvel;
5.4.3.Escala de atendimento 24 horas, de modo a garantir pronto atendimento e eficiência operacional, em face do aumento da demanda.

6. **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**
6.1.O serviço de remoção, guarda e depósito de veículos é instituído pela Lei Municipal nº 3.307/2009, e a cobrança dos serviços está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 123/2025, que estabelece as tarifas em relação aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, fixadas em valores equivalentes ao Índice Geral de Precos do Mercado -lGPM, com valor atual para base de cálculo conforme legislação municipal vigente.
- Definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou de Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "l" da IN 22/2015):
O parâmetro adotado é o Índice Geral de Precos do Mercado -lGPM conforme item 6.1. A justificativa para sua adoção reside no fato de ser o indexador oficial do Município, garantindo que as tarifas acompanhem a realidade inflacionária local e mantenham a viabilidade do contrato. Deixando claro como o contrato será reajustado e evitando defasagem financeira da concessionária.
6.2.A seguir, apresenta-se a tabela de tarifas estabelecida no Decreto Municipal nº 123/2025:

TARIFAS	VALOR
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 1** (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo)	R$ 140,68
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 1** (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo)	R$ 234,46
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 2** (automóvel)	R$ 293,25
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 2** (automóvel)	R$ 377,03
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 3** (utilitário, caminhonete e micro-ônibus)	R$ 358,57
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 3** (utilitário, caminhonete e micro-ônibus)	R$ 462,03
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 4** (ônibus, carreta e extrapesado)	R$418,25
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no	R$ 542,03

pátio de apreensões, para veículos da **categoria 4** (ônibus, carreta e extrapesado)	
Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 1 (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 28,14
Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 2 (automóvel), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 56,27
Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 3 (utilitário, caminhonete e micro-ônibus), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 70,34
Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 4 (ônibus, carreta e extrapesado), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 93,78

Valores fixados nominalmente no Anexo Único do Decreto Municipal nº 123/2025, passíveis de reajuste anual pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme art. 7º do referido Decreto, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre revisões, a contar da assinatura do contrato pela concessionária.

- Documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "g" da IN 22/2015):

As memórias de cálculo de demanda, receita, CAPEX, OPEX e fluxo de caixa estão consolidadas no Anexo I do EVTEF (Memória Econômico-Financeira Consolidada), que compõe a base da avaliação financeira deste processo. As planilhas eletrônicas permitem a conferência integral dos cálculos, em formato aberto e sem bloqueio de acesso, em atendimento ao art. 5º, II, "g", da IN 22/2015.

6.3. Para fins de elaboração da estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas em contratos de concessão similares, firmados por outros municípios catarinenses, com o objetivo de definir a forma de remuneração a ser destinada ao ente público concedente.

6.4. As informações obtidas indicam que, de forma majoritária, os municípios adotam o modelo de concessão onerosa, por meio do repasse de um percentual à Administração Pública a título de outorga, calculado sobre a receita bruta anual da concessionária. Considera-se como receita bruta anual o total arrecadado com as tarifas de remoção (guincho) e estadia (diárias) dos veículos, sem qualquer dedução, inclusive de tributos, apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de operação.

6.5. A seguir, apresenta-se a tabela com os percentuais referenciais praticados em contratos semelhantes, os quais serviram de parâmetro para a definição do percentual mínimo de outorga a ser revertido ao Município:

MUNICÍPIO	PERCENTUAL MÍNIMO DE OUTORGA
ÁGUAS DE CHAPECÓ (Concorrência Maior Preço 207/2025)	**13%**
CAPINZAL (Concorrência por Menor Preço 15/2025)	**11,25%**
PINHALZINHO (Concorrência Maior Preço 83/2025)	**16%**

6.6. Dessa forma, o valor da receita a ser repassado pela concessionária, a título de contrapartida pela exploração do serviço de remoção, guarda, depósito e leilão, é estimado em **13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento)** da receita bruta. Esse percentual foi definido com base na média dos percentuais aplicados em contratos de municípios catarinenses cujo objeto é semelhante ao deste processo licitatório, incluindo Águas de Chapecó (13%), Capinzal (11,25%) e Pinhalzinho (16%), conforme levantamento de mercado realizado.

- Discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação dos serviços; Projeção das receitas operacionais;(Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alíneas "d" e "e" da IN 22/2015):

A tabela do item 6.2 detalha a projeção de receitas por tipo de veículo (tarifas), enquanto o item 6.7 esclarece que os custos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, remunerada pela tarifa. Essas informações são essenciais para demonstrar a viabilidade econômica do contrato e definir o valor referencial da concessão. Com base na variação do IGPM, conforme o item 6.1, elas

atendem ao requisito de projeção das receitas operacionais e estabelecem o indicador oficial para futuras revisões e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
6.7. Importante destacar que, conforme o modelo de concessão adotado, a remuneração da empresa concessionária será exclusivamente oriunda da cobrança das tarifas fixadas em legislação municipal, pagas diretamente à Contratada pelos usuários dos serviços (proprietários dos veículos removidos), não havendo qualquer repasse financeiro por parte do Município para a execução dos serviços.
6.8. O Município receberá mensalmente da concessionária o percentual que será definido quando da realização do processo licitatório, incidente sobre a receita bruta arrecadada, a título de contrapartida pela concessão do serviço público.

7.**Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**
7.1.Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
7.2.A contratação dos serviços de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos apreendidos deverá ser feita de forma única e indivisível, para garantir a continuidade, a operacionalização, bem como o controle e a fiscalização dos processos da atividade como um todo.
7.3. O parcelamento do objeto não se mostra viável ou vantajoso, uma vez que a natureza do serviço exige gestão integrada e coordenada de todas as etapas (transporte, guarda, depósito, controle administrativo e leilão), as quais são interdependentes e complementares. A divisão em lotes distintos poderia comprometer a eficiência operacional, gerar conflitos de responsabilidade entre contratadas e dificultar o controle e a fiscalização por parte da Administração.
7.4. Além disso, a concentração do serviço em uma única concessionária permite maior economia de escala, melhor padronização dos procedimentos, redução de custos administrativos e maior agilidade no atendimento às solicitações dos órgãos de trânsito.
7.5.Portanto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, justifica-se a não fragmentação do objeto, mantendo-se a concessão de forma integral e indivisível.

8.**Contratações correlatas e/ou interdependentes.**
8.1.Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**
9.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). Entretanto, sua execução é imprescindível para atender demandas imediatas da Administração, garantindo a segurança pública, a ordem urbana e a proteção do patrimônio municipal. Veículos apreendidos ou abandonados, quando não removidos e armazenados de forma adequada, comprometem a mobilidade urbana, aumentam o risco de acidentes e podem gerar danos ao patrimônio público. Ressalta-se que a contratação não acarretará custos ao Município, uma vez que todos os encargos serão de responsabilidade da empresa contratada, o que afasta qualquer impedimento decorrente de não estar prevista no PCA.
9.2. Dessa forma, justifica-se a realização do processo licitatório, mesmo fora do PCA, em razão da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos. A contratação encontra respaldo legal no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, e permitindo à Administração responder de forma adequada e tempestiva às demandas operacionais.

- Verificação da disponibilidade de recursos para implementação do projeto (Atendimento ao art. 5º, inciso I, alínea "g" da IN 22/2015):
A implementação e operação dos serviços de remoção, guarda, depósito e administração de veículos será financiada integralmente pela concessionária, que assumirá todos os custos operacionais e de infraestrutura. A remuneração da contratada advirá exclusivamente das taxas pagas pelos usuários (proprietários dos veículos), conforme a Lei Municipal nº 3.307/2009, não havendo necessidade de

aporte de recursos financeiros diretos do Município de Palmitos/SC. A disponibilidade de recursos está, portanto, garantida pela viabilidade econômica do modelo de concessão e pela transferência do ônus do investimento ao parceiro privado. A Administração certificou-se de que o projeto possui sustentabilidade financeira e que sua execução não depende de dotações orçamentárias municipais, mas sim da própria exploração dos serviços.

10. **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

10.1. A concessão do serviço de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos para o Município de Palmitos/SC visa resultados significativos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com os seguintes benefícios esperados:

10.1.1. Redução de Custos Operacionais: A contratação de um serviço eficiente e bem gerenciado gerará uma significativa redução de custos operacionais para o Município, evitando gastos excessivos com manutenção de veículos abandonados em vias públicas, bem como a necessidade de estrutura própria e equipe permanente;

10.1.2. Ausência de Investimento em Infraestrutura: Evita a necessidade de investimentos em estrutura física (construção ou locação de pátio), aquisição de equipamentos (guinchos, plataformas) e contratação de pessoal próprio para operação em regime de 24 horas;

10.1.3. Eliminação de Custos Fixos: O Município não precisará arcar com custos de manutenção, seguro, impostos, depreciação, combustível e encargos trabalhistas (horas extras, adicional noturno, sobreaviso) associados aos veículos, equipamentos e pessoal especializado;

10.1.4. Geração de Receita: Por meio do repasse de percentual sobre a receita bruta arrecadada pela concessionária, o Município passará a receber recursos financeiros mensais sem a necessidade de investimento prévio, revertendo em benefício da população;

10.1.5. Eficiência Operacional: Empresas especializadas possuem experiência técnica e prática, equipamentos adequados e pessoal treinado, garantindo maior probabilidade de prestar um serviço de qualidade, atendendo aos padrões e regulamentos exigidos pela legislação de trânsito;

10.1.6. Flexibilidade e Escalabilidade: Uma empresa concessionária pode lidar com picos de demanda (eventos, operações especiais, feriados) sem que o Município precise contratar mais funcionários ou adquirir mais equipamentos.

10.1.7. Aumento da Segurança Viária: Com a retirada de veículos irregulares das vias públicas, há uma promoção direta do aumento da segurança no trânsito, reduzindo potenciais riscos e contribuindo para a prevenção de acidentes.

10.1.8. **Eficiência na Fiscalização** e Controle de Veículos: Um pátio facilita a fiscalização e o controle de veículos, permitindo que as autoridades de trânsito atuem de maneira mais eficiente na identificação e correção de infrações.

10.1.9. **Desestímulo às Infrações**: A simples existência de um pátio para carros irregulares pode funcionar como um desestímulo, desestimulando os motoristas de cometerem infrações de trânsito, uma vez que a possibilidade de remoção e penalidades se torna mais evidente.

11. **Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado será realizada pela Gestor Sr. Carlos Schlemmer, e terá como Fiscal o Sr Gelson Carlos Bridi.

11.2. Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

11.3. Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

11.4. Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

11.5. Encaminhar o processo para parecer jurídico.

- Instituição do gestor da PPP ou Concessão Comum ou ato de designação de equipe específica para acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea "h" da IN 22/2015):

- Normatização do sistema de fiscalização pelo gestor do processo, com estimativa de gastos com a fiscalização e monitoramento do contrato, ao longo de sua execução (Atendimento ao Art. 5º, inciso VI da IN 22/2015):

- A fiscalização será realizada pela estrutura administrativa já existente no Município, utilizando recursos humanos, conforme mencionado nos itens 11.2 e 11.3, e materiais próprios (computadores, sistemas e veículos de fiscalização), não gerando gastos extras significativos que impactem a viabilidade da execução do futuro contrato. Dessa forma, demonstra-se que a Prefeitura tem capacidade de fiscalizar o contrato sem necessidade de providências prévias relacionadas à contratação de terceiros.

12. **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

12.1. A execução dos serviços de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos pode ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia, geração de resíduos e ao risco de contaminação do solo e da água.

12.2. Entre os principais impactos potenciais estão o consumo de energia elétrica nas instalações, a geração de resíduos sólidos (pneus, peças, baterias, fluidos automotivos), o risco de vazamentos e contaminação ambiental, o acúmulo de água em veículos e as emissões provenientes dos veículos de remoção.

12.3.Para mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução desses serviços, sugere-se a adoção de medidas como o uso racional de energia e equipamentos eficientes; a segregação, armazenamento e destinação adequada de resíduos sólidos e perigosos a empresas licenciadas; a prevenção de vazamentos e contaminações por meio de pisos impermeabilizados e sistemas de contenção; o controle do acúmulo de água em veículos e áreas de pátio para evitar a proliferação de vetores; e a manutenção preventiva da frota, visando reduzir emissões e consumo de combustíveis.

- Relatório contendo diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "h" da IN 22/2015):

A descrição contida nos itens 12.1 a 12.3 aborda os riscos inerentes à atividade (vazamentos e resíduos) e estabelece as obrigações de mitigação ambiental, atendendo integralmente à exigência de diagnóstico de impacto ambiental para áreas de custódia de veículos.

13. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

13.1.A concessão do serviço público de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos automotores para o Município de Riqueza/SC mostra-se plenamente adequada, necessária e justificada para atender às demandas da Administração Pública Municipal, da Polícia Militar, da Polícia Civil e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

13.2. A operação do serviço de transporte, guarda, depósito e leilão está alinhada com a legislação municipal (Lei nº 3.307/2009 e Decreto nº 123/2025), com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e com as normas do Sistema Nacional de Trânsito, garantindo segurança jurídica e conformidade legal.

13.3.A contratação permitirá ao Município atuar de forma mais efetiva na fiscalização de trânsito, na aplicação de medidas administrativas e na promoção da mobilidade urbana sustentável, contribuindo

diretamente para a segurança da população, a fluidez do trânsito e a qualidade de vida dos cidadãos de Palmitos/SC.

13.4.Portanto, a concessão justifica-se integralmente e apresenta-se como estratégia eficaz, eficiente e econômica para garantir serviços de qualidade técnica e operacional, contribuindo para a excelência na gestão municipal do trânsito e para a boa aplicação dos recursos públicos.

13.5. 13.6. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF) e seus Anexos I a IV, juntamente com os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, serão encaminhados para análise jurídica, com a finalidade de subsidiar a elaboração de parecer jurídico acerca da admissibilidade da contratação do objeto sob a forma de concessão comum.

13.6. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), juntamente com os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, serão encaminhados para análise jurídica, com a finalidade de subsidiar a elaboração de parecer jurídico acerca da admissibilidade da contratação do objeto sob a forma de concessão comum.

Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 22/2015, o parecer jurídico será elaborado com base nas análises técnicas, legais e operacionais constantes nos documentos que instruem o presente processo administrativo, especialmente o ETP, o TR e os demais elementos da fase preparatória.

Após sua elaboração, o referido parecer jurídico passará a integrar os autos do processo administrativo, em observância às exigências legais aplicáveis.

- Minuta do edital e do respectivo contrato (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea "m" da IN 22/2015):

As minutas de edital e contrato serão elaboradas com base direta nas diretrizes deste ETP e do Termo de Referência, integrando o rol de documentos da fase preparatória, vinculando o estudo técnico ao instrumento convocatório final.

- Atas das audiências públicas e/ou os documentos referentes a consultas públicas e manifestações de representantes de segmentos da sociedade acerca do projeto (Atendimento ao Art. 5º, inciso VII da IN 22/2015):

- Considerando as características do objeto, não foi realizada audiência pública ou consulta pública específica para o presente projeto, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir justificadas, em atendimento ao art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 22/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que admite a não realização desses instrumentos de participação social mediante justificativa formal e fundamentada.
- a) Legitimidade democrática já assegurada pelo processo legislativo: a delegação dos serviços de remoção, retenção, depósito, estadia e guarda de veículos automotores foi previamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.307/2009, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmitos — órgão de representação popular eleito pela população —, que já constitui, por si só, instância de debate, publicidade e controle social sobre a instituição do serviço e sobre o regime de sua execução, inclusive quanto à possibilidade de delegação a terceiros mediante concessão;

 b) Parâmetros essenciais já fixados em ato regulamentar publicado: o Decreto Municipal nº 123/2025 já disciplina, de forma pública e prévia a este processo licitatório, os elementos estruturantes da concessão — tarifas máximas, requisitos mínimos do pátio, tempo de resposta, regime de fiscalização e percentual mínimo de outorga —, de modo que os aspectos mais sensíveis à participação social já se encontram consolidados em norma regulamentar sujeita a publicidade oficial, restando ao presente processo licitatório apenas a operacionalização técnica da concessão, sem inovação relevante quanto aos direitos ou deveres dos munícipes;

c) Natureza do objeto e ausência de impacto tarifário direto à população em geral: o serviço não constitui utilidade pública de fruição universal e compulsória (como saúde, saneamento ou transporte coletivo), mas atividade acessória à fiscalização de trânsito, cujo custeio recai exclusivamente sobre os proprietários ou responsáveis pelos veículos removidos, apreendidos ou recolhidos em decorrência de

infração, acidente, abandono ou ocorrência criminal, não havendo tarifa, taxa ou repasse orçamentário suportado pela coletividade em geral;

d) Ausência de impacto orçamentário para o Município: conforme demonstrado no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF), a concessão não gera contraprestação pecuniária do Município à concessionária, tampouco despesa orçamentária direta, circunstância que reduz a materialidade do interesse coletivo direto na deliberação prévia sobre o valor ou a forma de custeio do serviço;

e) Escala reduzida do objeto: a demanda estimada (aproximadamente 97 veículos/ano, conforme Seção 4 do EVTEF) e o baixo valor de referência da contratação são compatíveis com o entendimento doutrinário e de controle externo de que a audiência pública é instrumento reservado, prioritariamente, a contratações de maior vulto, complexidade técnica ou impacto social direto e amplo, o que não se verifica no caso concreto.

Dessa forma, a Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de realização de consulta ou audiência pública em fase posterior, caso entenda conveniente, opta por não realizar tais instrumentos nesta fase, com fundamento nas razões acima expostas, ressalvando-se que serão observados os princípios da publicidade, da transparência e do controle social mediante a divulgação de todos os atos e documentos do processo nos canais oficiais do Município, assegurando-se a qualquer interessado o acesso amplo aos autos e a possibilidade de impugnação do edital nos prazos legais.

- Identificação específica e organização cronológica; Aproveitamento de estudos e PMI (Atendimento ao Art. 5º, §1º, §2º e §3º da IN 22/2015):
O processo possui identificação única no sistema administrativo municipal. Declara-se que os estudos não são oriundos de PMI (item §3º não aplicável) e que se trata de projeto novo, organizado cronologicamente desde a sua abertura.

DECLARAÇÃO DE NÃO APLICABILIDADE DOS INCISOS III, IV E V DO ART. 5º DA IN 22/2015:
Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar trata de uma **CONCESSÃO COMUM ONEROSA**, onde a remuneração da contratada ocorre integralmente via tarifa paga pelo usuário final (item 6.7), declara-se a **INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FISCAL** e, portanto, a **NÃO APLICABILIDADE** dos demonstrativos de resultado nominal, primário, dívida consolidada (Incisos III e IV) e de garantias prestadas pela Administração Pública (Inciso V). A futura contratação, não irá gerar obrigações pecuniárias ao Município de Palmitos/SC, não afetando os limites da LRF, conforme parecer da contabilidade em anexo.

Palmitos SC, 17 de agosto de 2025

CARLOS SCHLEMMER:05661001932
Assinado de forma digital por CARLOS SCHLEMMER:05661001932
Dados: 2026.08.17 11:15:05 -03'00'

Carlos Schlemmer
Secretário Municipal de Obras

GELSON CARLOS BRIDI:46924388949
Assinado de forma digital por GELSON CARLOS BRIDI:46924388949
Dados: 2026.08.17 14:00:43 -03'00'

Gelson Carlos Bridi
Responsável pelo Órgão Executivo de Transito e Transportes de Palmitos (ORTPAL)

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.08.17 11:13:55 -03'00'